

LEI Nº 484/12, Anísio de Abreu/PI, 12 de maio de 2015.

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 222/2001 de 16 de maio de 2001, que - *Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso das atribuições de seu cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu/PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 222/2001, de 16 de maio de 2001, que *Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, abaixo especificados, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 18. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, escolhidos pela população local através de eleição direta.

Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 20A. Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante, ficando estabelecida a presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único. Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 21A. Os conselheiros terão direito aos benefícios constantes do artigo 134 da Lei Federal 8.069/90, com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696/12.

Parágrafo único. As férias dos conselheiros dar-se-ão em forma de escala, para não prejudicar o atendimento à população.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

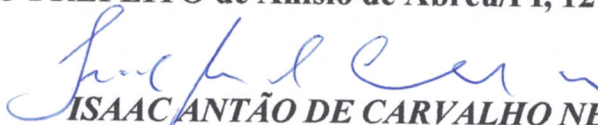
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Quem trabalha ou estuda, Deus ajuda!

Art. 2º. O Conselho Tutelar fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, que será a responsável pela administração e controle das questões funcionais dos conselheiros.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Anísio de Abreu/PI, 12 de maio de 2015.


ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal